

**Contrato Coletivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Para os Profissionais ao Serviço de Garagens, Estações de Serviço, Parques de Estacionamento, Postos de Abastecimento de Combustíveis, Postos de Assistência a Pneumáticos, Revenda e Distribuição de Gás e Lavagem de Viaturas na Região Autónoma da Madeira - Retificação.**

Por se ter constatado que o texto do CCT em epígrafe, publicado na III série do JORAM, n.º 5, de 4 de março de 2019, enferma de lapsos, requer-se a retificação do respetivo texto nos seguintes termos:

1 - Onde se lê:

Cláusula 23.<sup>a</sup>

**(Abono para falhas)**

Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT que efetuem, com carácter regular, pagamentos ou recebimentos, têm direito a um abono para falhas no valor de 9,00€.

deve ler-se:

Cláusula 24.<sup>a</sup>

**(Abono para falhas)**

Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT que efetuem, com carácter regular, pagamentos ou recebimentos, têm direito a um abono para falhas no valor de 9,00€.

2 - Onde se lê:

Cláusula 24.<sup>a</sup>

**(Diuturnidades)**

Aos trabalhadores abrangidos pelo presente CCT é atribuída uma diuturnidade no valor de 9,20€ mensais por cada três anos de serviço na empresa, até ao limite máximo de duas diuturnidades.

deve ler-se:

Cláusula 25.<sup>a</sup>

**(Diuturnidades)**

Aos trabalhadores abrangidos pelo presente CCT é atribuída uma diuturnidade no valor de 9,20€ mensais por cada três anos de serviço na empresa, até ao limite máximo de duas diuturnidades.